



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 002/2014 – IBRAM**

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (X) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.001.433/2012

**Parecer Técnico nº:** 119/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

**Interessado:** PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTADORA DE VALORES E  
SEGURANÇA

**CNPJ:** 17.428.731/0045-56

**Endereço:** STRC SUL, TRECHO 04, CONJUNTO "B", LOTE 05/06, GUARÁ/DF.

**Atividade Licenciada:** REMOÇÃO DE 01 (UM) TANQUE DE COMBUSTÍVEL  
SUBTERRÂNEO DE 15 m<sup>3</sup>.

**Prazo de Validade:** 1(um) ano.

**Compensação:** Ambiental (x) Não ( ) Sim - Florestal (x) Não ( ) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 002/2014, foram extraídas da Parecer Técnico nº 119/2013 – GELEU/COLAM/SULFI (fls. 90 a 102).

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O empreendedor deverá desinstalar os equipamentos de acordo o plano de desativação e remoção do sistema de armazenamento de combustível subterrâneo apresentados a este Instituto;
2. Na fase de desativação do empreendimento, adotar medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas atualmente vigentes;
3. Os tanques deverão ser destinados a empresas licenciadas e capazes de receber resíduos perigosos – classe I;
4. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduos da caixa de areia e da separadora de água e óleo) a empresas que possuam licença de operação válida para o tratamento desse tipo de resíduo uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
5. Destinar adequadamente os resíduos da construção civil, materiais de bota fora e outros resíduos sólidos gerados durante a desativação do empreendimento, depositá-los em locais indicados pelo SLU, principalmente os Resíduos Inertes – classe II B (resíduos da construção civil);
6. Apresentar, **após a remoção dos tanques**, comprovação da destinação adequada dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação juntamente com cópia da licença de operação do responsável recebimento dos resíduos;
7. Apresentar, **após a remoção dos tanques**, comprovante de destinação de demais resíduos perigosos – classe I juntamente com cópia da licença de operação do responsável pelo recebimento dos resíduos;
8. Apresentar a este Instituto uma amostragem da cava do tanque conforme estabelecido no item 5.1 - *Amostragem em Cava de Tanque* do Manual de Procedimento para

*[Handwritten signature]*

Remoção de Tanques e Desmobilização de Sistema de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis da CETESB.

9. O empreendedor deverá requerer Licença de Operação para o ponto de abastecimento perante este Instituto no prazo de 30 dias;
10. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme o Art. 29 § 1º, II, Lei nº. 41 de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras Providências;
11. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
12. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
13. Esta Autorização tem validade de 1 (um) ano.

Brasília, 13 de janeiro de 2014

*Renata Fortes Fernandes*  
**RENATA FORTES FERNANDES**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**  
**Brasília Ambiental - IBRAM**  
**Presidente Substituta**

III - DE ACORDO:

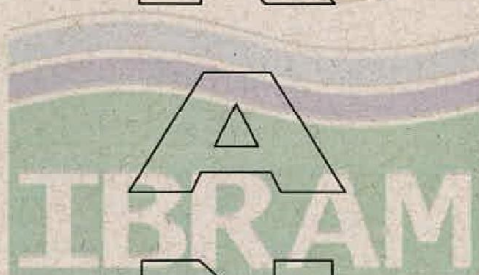
Brasília, 23 de JANEIRO de 2014

Nome: MARCO ANTONIO RIBEIRO

Assinatura: *[assinatura]*

Doc. Identificação: 🔒 Confidencial 🔒 Confidencial

E  
M  
B  
R  
A  
N  
C  
O



INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543